



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 938/2020 os seguintes dispositivos:

"Art. 3º

§ 9º. Ficam suspensos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os vencimentos dos financiamentos bancários ou dos consórcios contratados para aquisição dos veículos de transporte escolar ou de turistas.

§ 10. O valor das parcelas sobrerestadas com fundamento no parágrafo anterior deverá ser incorporado ao saldo devedor do financiamento, sendo vedada a cobrança de multa e demais encargos moratórios sobre esse montante."

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária provocada pela disseminação em território nacional do Coronavírus fez com que as autoridades, em todos os níveis da Federação, tomassem medidas de contenção da movimentação de pessoas e, por conseguinte, de atividades econômicas, no intuito de eliminar ou reduzir a velocidade do contágio do vírus.

Apresentação: 22/07/2020 10:56 - PLEN
EMP 12 => MPV 938/2020
EMP n.12/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Acácio Favacho (PROS/AP),
através do ponto P_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 4 9 2 9 5 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre as primeiras medidas a serem tomadas, a suspensão das aulas foi adotada para evitar a contaminação dos alunos e dos profissionais envolvidos no ensino, bem como a de seus familiares e demais moradores da mesma habitação.

Sem entrar no mérito do acerto ou não dessa medida no âmbito da saúde pública, o seu efeito colateral imediato foi provocar a paralisação completa do setor de transporte escolar, impactando o emprego de milhares de profissionais espalhados por todo o território nacional.

A restrição da movimentação dos cidadãos também surtiu grandes efeitos no ramo de turismo, outro notório empregador no Brasil. Várias medidas foram tomadas para mitigar os efeitos da crise nesse setor, mas entendemos que a categoria dos transportadores de turistas ainda não se encontra devidamente protegida.

É necessário, portanto, suspender o pagamento dos financiamentos de veículos que foram adquiridos para suprir uma demanda que provisoriamente não mais existe. Entendemos que, apenas postergando as parcelas desse financiamento, promovemos um reequilíbrio das condições contratuais originais, já que os estudantes e os turistas reaparecerão tão logo se normalize a situação da saúde pública.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

PROS/AP

Apresentação: 22/07/2020 10:56 - PLEN
EMP 12 => MPV 938/2020
EMP n.12/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Acácio Favacho (PROS/AP),
através do ponto P_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 4 9 2 9 5 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Acácio Favacho)

Emenda à MPV 938, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD205492953200, nesta ordem:

- 1 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP) *-(P_122581)
- 2 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.